

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º _____

Freguesia de Alvalade

E

Grupo Desportivo Cultural FONSECAS e CALÇADA

Entre:

A **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Borges, adiante designada por **Primeira Outorgante**

E

O **Grupo Desportivo Cultural FONSECAS e CALÇADA**, pessoa coletiva n.º 503 566 608, com sede na Rua Mem de Sá, n.º 3 B, 1600-168 Lisboa, e endereço de correio eletrónico xxx@xxxx.pt neste ato representado por [_____], com poderes para intervir no ato, adiante designado por GDCFC, ou **Segundo Outorgante**

É celebrado e, por todos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos previstos na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) e no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), e demais legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa define os termos a que deve obedecer a colaboração institucional entre a **Junta de Freguesia de Alvalade (JFA)** e o **Grupo Desportivo Cultural FONSECAS e CALÇADA (GDCFC)**, com vista à gestão do Pavilhão Municipal de Alvalade, sito na Rua Mem de Sá, em Lisboa.

2. O disposto no presente contrato-programa, não prejudica a possibilidade de a Junta de Freguesia de Alvalade alocar o uso de partes do equipamento ao funcionamento dos seus próprios serviços ou de ceder o uso de partes suscetíveis de utilização independente a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro e financeiro)

1. A atribuição pela **Primeira Outorgante** de apoio não financeiro ao **Segundo Outorgante** consubstancia-se:

- a) Na participação na gestão do Pavilhão Municipal de Alvalade e cedência do uso do campo de jogos, incluindo os diversos materiais de âmbito logístico, de acordo com o mapa de ocupação que o **Segundo Outorgante** apresentará no início de cada época desportiva, discriminando o calendário de treinos e de jogos, e que na época desportiva de 2018/2019 corresponderá à ocupação prevista no Anexo I, e das salas melhor identificadas a vermelho na planta que consta do Anexo II, fazendo ambos os anexos parte integrante do presente contrato-programa, com isenção do pagamento das respetivas taxas e preços;
- b) Na possibilidade de explorar, no Pavilhão Municipal de Alvalade, equipamentos de vending (venda automática), associados à prática desportiva, e fazer sua a respetiva receita.

2. O apoio não financeiro atribuído ao **Segundo Outorgante**, designadamente o previsto na alínea a) do n.º 1, destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento da prática desportiva do respetivo beneficiário, através das modalidades e escalões que representa, sendo estritamente proibida a cedência do uso do equipamento a terceiros, salvo nos termos do presente contrato e do regulamento interno.

3. Sempre que seja solicitado ao **Segundo Outorgante**, nos termos da alínea k) do n.º 1 da Cláusula Quarta, que assegure a alocação do pessoal necessário para garantir a implementação das medidas de autoproteção previstas no plano de Segurança Interno, em função das concretas características dos eventos a realizar no Pavilhão Municipal de Alvalade, ser-lhe-á atribuída, exceto nos eventos de que a Junta de Freguesia de Alvalade seja promotora ou copromotora, uma compensação financeira correspondente ao preço praticado pelo Regimento de Sapadores Bombeiros para prevenção a recintos de espetáculo, nos termos da Tabela de Preços e outras receitas municipais.

4. A gestão do Pavilhão Municipal de Alvalade visa o desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e desportivas, incluindo a atividade de futsal do **Segundo Outorgante**, de modo a incrementar a prática desportiva da população lisboeta em geral e dos associados da **Segunda Outorgante** em particular, de acordo com as especificidades desenvolvidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Compete à Primeira Outorgante:

- a) Gerir, de forma participada pelo **Segundo Outorgante**, o Pavilhão Municipal de Alvalade, com vista ao desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e desportivas e, assim também, a atividade de futsal do **Segundo Outorgante**, de modo a incrementar a prática desportiva da população lisboeta em geral e dos associados do **Segundo Outorgante**, em particular.
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
-

-
- c) Supervisionar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante** no presente Contrato-Programa, através de uma Comissão de Acompanhamento Permanente, especialmente criada para o efeito, que definirá o seu plano de supervisão, o qual incluirá obrigatoriamente visitas regulares e periódicas à instalação e vistoria da qualidade da prestação de serviço aos utentes.
 - d) Elaborar, conjuntamente com o **Segundo Outorgante**, o Regulamento Interno do Pavilhão Municipal de Alvalade.
 - e) Elaborar, conjuntamente com o **Segundo Outorgante**, um Plano Anual de Atividades com vista ao incremento da atividade desportiva da população da zona, que inclua o Programa para jovens e Crianças em Risco e ainda atividades dirigidas à população juvenil e sénior.
 - f) Assegurar que os regulamentos das provas desportivas realizadas no Pavilhão Municipal de Alvalade que estipulem a atribuição de prémios financeiros ou de qualquer outra índole, preveem prémios iguais ou de igual valor para atletas femininas e atletas masculinos, nos termos das diretivas comunitárias, da Constituição da República Portuguesa e demais legislação em vigor.
 - g) Assegurar que todos os utentes conheçam e respeitem o estipulado no número 2 do artigo 40.º da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
 - h) Assegurar que todas as entidades utilizadoras do Pavilhão Municipal de Alvalade prestem prova que detêm apólice de seguro obrigatório de acidentes pessoais dos utentes, nos termos da legislação em vigor.
 - i) Ceder o uso do Pavilhão Municipal de Alvalade nos termos previstos no Regulamento Interno e, quando aplicável, nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios da Freguesia.
 - j) Cobrar as taxas de utilização do Pavilhão a entidades terceiras, de acordo com o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e respetivas tabelas em vigor nesta matéria e fazer sua a respetiva receita.
 - k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro, a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no Pavilhão Municipal de Alvalade.
 - l) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice seguro, a responsabilidade por acidentes pessoais ocorridos nas instalações desportivas – Pavilhão Municipal de Alvalade - no que respeita aos utentes dos Programas dinamizados diretamente pela Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da legislação em vigor.
 - m) Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos de eletricidade, gás e água que digam diretamente respeito ao funcionamento do Pavilhão Municipal de Alvalade.
 - n) Afetar um diretor técnico ao Pavilhão Municipal de Alvalade.
 - o) Responsabilizar-se pela limpeza do equipamento com recurso a produtos adequados, incluindo o tratamento da instalação desportiva e dos equipamentos desportivos a ela afetos.
 - p) Efetuar a manutenção do equipamento desportivo, incluindo a manutenção das instalações eletromecânicas e as necessárias obras de conservação.
 - q) Responsabilizar-se pelo controle da qualidade do ar e temperatura do espaço do Pavilhão, efetuando as necessárias análises periódicas através de uma entidade externa, nos termos da legislação em vigor nesta matéria.
 - r) Assegurar formação adequada, no que concerne às medidas de autoproteção previstas no plano de segurança interno do equipamento, de todo pessoal afeto ao funcionamento do Pavilhão Municipal de Alvalade.
-

-
- s) Disponibilizar o Livro de Reclamações a todos os utentes que o solicitarem, nos termos da legislação em vigor, e responder às mesmas.
 - f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo da receita obtida e custos associados à gestão do equipamento.
2. A Junta de Freguesia de Alvalade reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Participar na gestão do Pavilhão Municipal de Alvalade, com vista ao desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e desportivas e, assim também, a sua atividade de futsal, de modo a incrementar a prática desportiva da população lisboeta em geral e dos associados do **Segundo Outorgante**, em particular.
 - b) Elaborar, conjuntamente com a **Primeira Outorgante**, o Regulamento Interno do Pavilhão Municipal de Alvalade.
 - c) Elaborar, conjuntamente com a **Primeira Outorgante**, um Plano Anual de Atividades com vista ao incremento da atividade desportiva da população da zona, que inclua o Programa para jovens e Crianças em Risco e ainda atividades dirigidas à população juvenil e sénior.
 - d) Comunicar à **Primeira Outorgante**, no início de cada época desportiva, as respetivas necessidades de ocupação do campo de jogos, instruída com o respetivo calendário de treinos e de jogos.
 - e) Comunicar, semanalmente, à **Primeira Outorgante** as efetivas necessidades de ocupação do campo de jogos na semana seguinte, informando se se confirma a ocupação prevista na alínea d).
 - f) Ceder, excecionalmente, a utilização do Pavilhão Municipal de Alvalade dentro do período de ocupação comunicado no início da época desportiva, sempre que a **Primeira Outorgante** o solicite, com vista à realização de atividades ou eventos de fundamentado interesse local, com uma antecedência de 15 (quinze) dias.
 - g) Apresentar até 31 de janeiro, ou no prazo de 30 dias após a cessação da vigência do presente contrato-programa, relatório anual de execução física e financeira das atividades desenvolvidas pelo **Segundo Outorgante** no Pavilhão Municipal de Alvalade.
 - h) Assegurar que os regulamentos das provas realizadas no Pavilhão Municipal de Alvalade, organizadas diretamente por si ou em parceria com outras entidades, que estipulem a atribuição de prémios financeiros ou outros, preveem prémios iguais ou de igual valor para atletas femininas e atletas masculinos.
 - i) Informar, imediatamente e por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento da instalação desportiva.
 - j) Manter as instalações abertas durante o horário estipulado no regulamento interno do Pavilhão Municipal de Alvalade, assegurando que são cumpridos todos os procedimentos de segurança aquando da abertura e encerramento.
 - k) Garantir uma reserva de oito pessoas, entre as quais, necessariamente, aquelas afetas a garantir o funcionamento do Pavilhão Municipal de Alvalade durante o respetivo horário de funcionamento, a quem será dada pela **Primeira Outorgante** formação adequada no que concerne o plano de segurança interno do equipamento e que deverão
-

assegurar, nos casos expressamente previstos no regulamento interno e/ou sempre que solicitado pela Junta de Freguesia de Alvalade, o apoio a eventos cujas características aconselhem um reforço das medidas de autoproteção, em equipas de, pelo menos, duas pessoas.

- l) Responsabilizar-se pela limpeza dos espaços cedidos para uso privativo nos termos do Anexo II e, bem assim, dos espaços comuns durante os fins-de-semana e feriados e no final de toda e qualquer utilização, com recurso a produtos adequados, incluindo o tratamento da instalação desportiva e dos equipamentos desportivos a ela afetos.
 - m) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais, ocorridos na instalação desportiva, dos utentes e participantes nas atividades desportivas promovidas e enquadradas diretamente pelo **Segundo Outorgante**.
 - n) Cumprir escrupulosa e pontualmente todas as obrigações relativas a trabalhadores e/ou prestadores de serviços afetos ao funcionamento ou atividades desenvolvidas no Pavilhão Municipal de Alvalade.
 - o) Respeitar a legislação aplicável aos equipamentos de *vending* (venda automática).
 - p) Prestar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, se outro prazo não for estipulado, todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da instalação desportiva à **Primeira Outorgante**, através da Comissão de Acompanhamento Permanente.
 - q) Ficam a cargo do **Segundo Outorgante** as obras cuja necessidade resulte de um uso anormal ou não prudente da Instalação desportiva, devendo, em qualquer caso, a realização das mesmas ser submetida ao prévio conhecimento e autorização da **Primeira Outorgante**.
 - r) Assegurar que todos os apoios atribuídos pela **Primeira Outorgante** sejam devidamente dados a conhecer aos sócios e à população em geral em todos os atos públicos organizados pelos mesmos.
 - s) Publicitar o apoio da **Primeira Outorgante**, através da menção expressa «Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização do seu emblema e identificação nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes.
 - t) Possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade e incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos pela Freguesia de Alvalade e respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração.
 - u) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social, sob pena de serem suspensos os apoios decorrentes deste Contrato-Programa enquanto a situação se mantiver.
 - v) Prestar consentimento exposto, para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos previstos no n.º 1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
 - w) Disponibilizar, nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações a todos os utentes que o solicitarem e remeter as reclamações apresentadas à **Primeira Outorgante**, no prazo máximo de 5 dias úteis.
-

Cláusula Quinta (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa de harmonia com o previsto na alínea g) do n.º 1 da Cláusula Quarta, a execução dos apoios concedidos ficam obrigatoriamente sujeitos a auditorias a realizar pela Junta de Freguesia, devendo o **Segundo Outorgante**, além do disposto na alínea t) do n.º 1 da Cláusula Quarta, organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art. 16.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula Sexta (Prazo de vigência)

O presente contrato-programa vigorará por um período de 2 (dois) anos após a sua celebração, sem prejuízo das obrigações que devam prevalecer após a cessação da sua vigência.

Cláusula Sétima (Revisão)

1. O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Oitava (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Contrato-Programa é fundamento de rescisão por parte da **Primeira Outorgante**, implicando a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das eventuais indemnizações devidas pelo **Segundo Outorgante** pelo comprovado uso indevido e danos eventualmente causados à **Primeira Outorgante**.
 2. Em caso de incumprimento das obrigações assumidas, a **Primeira Outorgante** interpelará, o **Segundo Outorgante**, concedendo-lhe um prazo razoável, em função da concreta obrigação incumprida, para sanar o incumprimento e só findo aquele prazo, mantendo-se o incumprimento, a Junta de Freguesia de Alvalade operará a rescisão do presente contrato.
 3. A Junta de Freguesia de Alvalade pode proceder à rescisão do presente contrato sem que para tanto tenha de fazer nova interpelação se, uma vez interpelado e sanado o incumprimento, o **Segundo Outorgante** incorrer em incumprimento da mesma obrigação.
 4. A rescisão do presente Contrato-Programa pela **Primeira Outorgante** com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nelas consagradas por parte do **Segundo Outorgante** é sancionado com o impedimento de atribuição por parte da **Primeira Outorgante** de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo a Freguesia.
-

Cláusula Nona
(Cessação)

1. Além de pelo decurso do prazo previsto na Cláusula Sexta, o presente Contrato-Programa cessará os seus efeitos;

a) Quando, por causa não imputável ao **Segundo Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do Contrato-Programa;

b) Caso a **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de rescindir o contrato;

c) Se, no prazo estipulado para o efeito, o **Segundo Outorgante** não prestar consentimento expreso, para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, pelos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos previstos no n.º 1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

2. A cessação referida no número anterior efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, preferencialmente por meios eletrónicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima
(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Oitava e Nona, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito do presente contrato-programa.

2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula Décima Primeira
(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente Contrato-Programa, as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.

2. Os litígios emergentes da execução do presente Instrumento serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor na Freguesia de Alvalade e a legislação especial aplicável.

O presente contrato-programa foi celebrado em Lisboa, emde.....de 2018, contendo .. (...) páginas, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

A Freguesia de Alvalade

José António Borges

O Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada

XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I

(Cláusula Segunda, n.º 1, alínea a))

- Mapa de ocupação do campo de jogos –

Época Desportiva 2018/2019

1 de agosto a 31 de maio						
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
18.00h às 23.30h	18.00h às 23.30h	18.00h às 23.30h	18.00h às 23.30h	18.00h às 23.30h		Durante o horário de funcionamento
